



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2021.**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Das Partes**

**I- LOCADOR:**

**ARMINDO VIEIRA DA FONSECA**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 951.095.796-87, residente e domiciliado na Rua Antônia Coutinho nº 688, Bairro Bandeirantes, na cidade de São Francisco/mg.

**II – LOCATÁRIA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade de Vila do Morro, no município de São Francisco-MG.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**


2.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Licitatório nº 012/2021, o laudo de avaliação e parecer jurídico.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1- O Contrato tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento e instalação do SCFV Bandeirantes, situado na Rua Antônia Coutinho nº 688, Ca B, Bairro Bandeirante, na Cidade de São Francisco-MG, nas condições de conservação em que se encontra.

**Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 – O aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

*Armindo Vieira da Fonseca* 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – A despesa poderá correr à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.02.08.244.9002.6942.3339036000000.0129 – Ficha 5721- 5 - Conta: 32.950 - 9.

07.02.08.244.9002.6942.3339036000000.0100 – Ficha 5720- 7 - Conta: 9696 - 2

## **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1- O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, devendo ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, diretamente à locadora ou em outro local designado expressamente pela mesma.

## **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

7.1- O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, situação prevista no artigo 57, inciso II, da lei 8.666/1993.

## **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

8.1- O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de São Francisco, para a finalidade especificada no objeto ou outros fins de serviços públicos municipais, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador**

9.1 – O Locador fica obrigado:

I – a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de São Francisco tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## **Cláusula Décima – Das obrigações do Município**

10.1 – O Município fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel e as despesas ordinárias de consumo de luz e água;

*Armando Vieira da Fonseca*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II – levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Locatária;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VII – a pagar os impostos, as taxas, complementares ou outros impostos que venham a incidir sobre o imóvel.

## **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

12.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1- O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

## **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

14.1- Os débitos do Locador para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro**

*Armando Vieira da Fonseca*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

15.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Francisco-MG, 03 de Março de 2021.

**Prefeitura Municipal de São Francisco-MG**  
**Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal**  
**Locatária**

**ARMINDO VIEIRA DA FONSECA, CPF nº 951.095.796-87.**  
**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

Nome

RG: MG - 16.716.935

Nome

RG: 16.15.426.309